



**Caderno Administrativo
Tribunal Superior do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4515/2026

Data da disponibilização: Quarta-feira, 15 de Julho de 2026.

Tribunal Superior do Trabalho Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente Ministro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-4300
---	---

Presidência

Ato

Ato_Pres

ATO GDGSET.GP.N.º 374, DE 14 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante do processo administrativo TST nº 6014700/2026,

R E S O L V E

- 1 - Alterar os itens 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 12 do ATO GDGSET.GP.Nº 364, de 10 de julho de 2026, para que neles passem a constar no segundo período a data de 29/7 a 7/8/2026 para emissão de passagens aéreas e o pagamento de nove diárias e meia de viagem.
- 2 - Alterar o item 11 do ATO GDGSET.GP.Nº 364, de 10 de julho de 2026, para que nele passe a constar o período de 17 a 30/7/2026 para emissão de passagens aéreas e o pagamento de treze diárias e meia de viagem.
- 3 - Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea no trecho Brasília/São Luís/Brasília e o pagamento de nove diárias e meia de viagem, referentes ao período de 30/7 a 8/8/2026, à servidora CARLA BATISTA MARTINS, Técnica Judiciária, para viajar a cidade de São Luís/MA, a fim de auxiliar a Comissão Interventora instituída para atuação junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

Ato_CORREG

ATO Nº 8/GCGJT, DE 8 DE JULHO DE 2026

Institui o Prêmio "**TRT em Destaque**", destinado a reconhecer e estimular resultados, iniciativas e boas práticas dos Tribunais Regionais do Trabalho em áreas estratégicas para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando

que a atividade correicional compreende, além da fiscalização da regularidade dos serviços judiciários, a orientação, a prevenção de riscos, a indução de boas práticas e o estímulo ao aperfeiçoamento permanente da prestação jurisdicional;

Considerando

a relevância de reconhecer resultados concretos e verificáveis, iniciativas institucionais e desempenho de natureza qualitativa e práticas com potencial de transformação e de replicação no âmbito da Justiça do Trabalho; e

Considerando

a importância de reconhecer o desempenho, mediante a valorização daqueles que se destacam pela entrega de prestação jurisdicional célere e

efetiva e pela adoção de ações voltadas à transparência, à integridade institucional e à relevância social,

RESOLVE:

Art. 1º O Prêmio **"TRT em Destaque"**, concedido anualmente, tem por finalidade reconhecer e estimular os Tribunais Regionais do Trabalho que se destaquem pela adoção de medidas, projetos e práticas institucionais e pela obtenção de resultados relacionados ao aprimoramento dos serviços judiciários, à transparência, à integridade institucional e à relevância social.

Art. 2º

As categorias do Prêmio de que trata este Ato serão definidas, em cada edição, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no respectivo edital, consideradas as finalidades da premiação e as prioridades institucionais da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º

A avaliação dos Tribunais em cada categoria poderá compreender:

- I – indicadores quantitativos;
- II – análise qualitativa das práticas institucionais;
- III – consistência e verificabilidade dos resultados;
- IV – institucionalização das iniciativas; e
- V – possibilidade de replicação.

§ 2º A avaliação será realizada com base nas informações, nos dados e nas estatísticas disponíveis à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 3º A Comissão Avaliadora poderá solicitar aos Tribunais Regionais do Trabalho informações, documentos, evidências ou esclarecimentos complementares necessários à adequada aferição dos critérios.

Art. 3º Participarão da premiação os 24 (vinte e quatro) Tribunais Regionais do Trabalho, independentemente de inscrição, sem prejuízo da apresentação das informações, dos documentos e das evidências solicitados para fins de avaliação.

Parágrafo Único

. Não poderão concorrer os Tribunais Regionais do Trabalho que tiverem procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, a critério do Corregedor e ante as normas e decisões do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, não forem elegíveis.

Art. 4º Para fins de classificação, os Tribunais Regionais do Trabalho serão agrupados e avaliados segundo o critério de porte fixado pelo Conselho Nacional de Justiça, em pequeno, médio e grande.

Parágrafo Único

. Em cada categoria, será premiado um Tribunal Regional do Trabalho considerados os agrupamentos em portes pequeno, médio e grande.

Art. 5º

O julgamento será realizado por Comissão Avaliadora designada por ato do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que disporá sobre sua composição e funcionamento.

Art. 6º

Entre os Tribunais premiados, será escolhido um único Tribunal Regional do Trabalho para receber a distinção **"Destaque Global da Justiça do Trabalho"**.

§ 1º A distinção de que trata o § 1º será conferida ao Tribunal que melhor corresponda, de forma ampla, a concepção do Prêmio, consideradas a excelência qualitativa, a capacidade transformadora, a integridade institucional e a contribuição para o aperfeiçoamento sistêmico da Justiça do Trabalho.

§ 2º O Tribunal reconhecido como Destaque Global poderá ser convidado a promover, no ciclo seguinte, atividade de compartilhamento da prática, da metodologia, da tecnologia ou do conhecimento desenvolvido, com vistas à disseminação da experiência entre os demais Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 7º A Comissão Avaliadora poderá conceder menção honrosa a Tribunal Regional do Trabalho por prática de elevada relevância, ainda que não vencedor.

Art. 8º O edital de cada edição disporá, entre outros aspectos, sobre:

- I – as categorias da premiação;
- II – o período de referência e o cronograma;
- III – os critérios de avaliação e a metodologia de julgamento;
- IV – os documentos, as informações e as evidências exigidos;
- V – a pontuação, os pesos e os critérios de desempate, quando aplicáveis; e
- VI – a forma de divulgação dos resultados e de entrega da premiação.

Art. 9º A entrega do Prêmio ocorrerá em evento definido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme o cronograma previsto no edital.

Art. 10 As disposições deste Ato aplicam-se às edições do Prêmio “TRT em Destaque” realizadas a partir de 2026.

Art. 11. Ficam revogados o Ato nº 9/GCGJT, de 1º de agosto de 2024, e os atos que o alteraram.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do TST e do CSJT, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
(ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP Nº 30, DE 08.05.2026)

Anexos
Anexo 1: ATO Nº 8/GCGJT, DE 8 DE JULHO DE 2026

ÍNDICE

Presidência	1	
Ato	1	
Ato_Pres	1	
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
Ato_CORREG	1	